

COMISSÃO DO TRABALHO

PROJETO DE LEI N° 3.361, DE 2012

Apensados: PL nº 5.814, de 2019, PL nº 4.335, de 2023 e PL nº 4.847, de 2023

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009 para dispor sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado LEO PRATES

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Deputada Federal Erika Hilton)

O Projeto de Lei nº 3.361, de 2012, propõe alterações na Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

O parecer apresentado ao referido projeto disciplina as atividades de movimentação de cargas e a forma de execução dessas tarefas. Contudo, deixa de contemplar expressamente os trabalhadores que exercem tais funções sob vínculo empregatício, limitando a abrangência da norma ao regime de trabalho avulso.

Diante dessa omissão, apresento o presente Voto em Separado, propondo a inclusão do termo “vínculo empregatício” nos arts. 2º-A e 3º do parecer, a fim de reconhecer de forma explícita que as atividades de movimentação de mercadorias podem ser realizadas tanto por trabalhadores avulsos quanto por empregados, conforme o regime jurídico aplicável.

Apresentação: 04/11/2025 09:18:52.500 - CTRAB
VTS 1 CTRAB => PL 3361/2012

VTS n.1



A Lei nº 12.023/2009 teve como escopo regular o trabalho avulso nas atividades de movimentação de mercadorias, garantindo direitos mínimos a esses profissionais. Todavia, a evolução do mercado e das formas de contratação demonstra que as mesmas funções vêm sendo exercidas, também, por trabalhadores com vínculo empregatício direto, em empresas cuja atividade preponderante ou exclusiva é a de carga e descarga de mercadorias.

A manutenção de uma redação que restrinja a lei apenas ao trabalho avulso cria insegurança jurídica, além de dificultar o enquadramento sindical e a proteção social desses trabalhadores empregados, que desempenham atividades idênticas sob condições semelhantes.

A proposta de inclusão do termo “vínculo empregatício” tem, portanto, dupla finalidade, a saber: (i) harmonizar a legislação, de forma a reconhecer a realidade do setor e abranger tanto os trabalhadores avulsos quanto os contratados sob vínculo direto; e (ii) evitar interpretações restritivas, que possam gerar desigualdade de tratamento e disputas judiciais desnecessárias.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação sugerida respeita os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, que exige clareza, precisão e coerência, sem redundâncias nem termos vagos. A alteração é pontual e mantém a unidade de sentido do texto legal, sem alterar a estrutura lógica da norma.

Nesse sentido, voto pela alteração dos artigos 2º-A e 3º do parecer ao Projeto de Lei nº 3.361/2012, para que passem a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Para os fins desta Lei, constituem categoria profissional diferenciada as atividades de movimentação de mercadoria em geral exercidas em regime de trabalho avulso **e por vínculo empregatício.**”

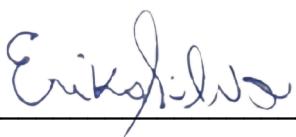
“Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores em regime de trabalho avulso **e por vínculo empregatício,** nas empresas tomadoras do serviço que tenham por atividade preponderante ou exclusiva a carga e descarga de mercadoria no comércio armazenador



(trapiches, armazéns gerais, comissários e consignatários).” (NR)

Por todo o exposto, este Voto em Separado manifesta-se pela inclusão do termo “vínculo empregatício” nos arts. 2º-A e 3º, na forma da emenda em anexo, mantendo-se os demais dispositivos do parecer ao Projeto de Lei nº 3.361/2012, como medida de justiça social, segurança jurídica e adequação à realidade do setor, garantindo a correta aplicação da Lei nº 12.023/2009 e a proteção integral dos trabalhadores da movimentação de cargas.

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.



Deputada ERIKA HILTON (PSOL-SP)



* C D 2 5 8 2 0 3 3 0 4 1 0 0 *

COMISSÃO DO TRABALHO

Apensados: PL nº 5.814, de 2019, PL nº 4.335, de 2023 e PL nº 4.847, de 2023

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009 para dispor sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

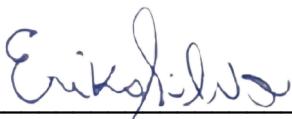
EMENDA N° 01

Dê aos arts. 2º-A e 3º do parecer ao Projeto de Lei nº 3.361/2012 a seguinte redação, mantendo-se os demais dispositivos:

“Art. 2º-A. Para os fins desta Lei, constituem categoria profissional diferenciada as atividades de movimentação de mercadoria em geral exercidas em regime de trabalho avulso **e por vínculo empregatício.**”

“Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores em regime de trabalho avulso **e por vínculo empregatício**, nas empresas tomadoras do serviço que tenham por atividade preponderante ou exclusiva a carga e descarga de mercadoria no comércio armazenador (trapiches, armazéns gerais, comissários e consignatários).” (NR)

Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.



Deputada ERIKA HILTON (PSOL-SP)



* C D 2 5 8 2 0 3 3 0 4 1 0 0 *